



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº: 42001/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E SO TRATORES COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Monteiro - Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Anna Lorena de Farias Leite Nobrega, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SO TRATORES COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - R APRIGIO VELOSO, 1356 - BODOCONGO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 10.759.850/0001-21, neste ato representado por Eugênio Nunes Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 800, Universitário - Campina Grande - PB, CPF nº 093.680.604-44, Carteira de Identidade nº 953239 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV05001/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISICÃO DE PECAS PARA MÁQUINAS PESADAS.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV05001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 47.292,78 (QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

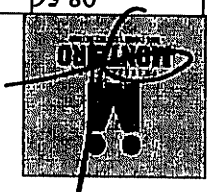
Representado por: 2 x R\$ 23.646,39.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ANEL ORING	PÇ	6	4,23	25,38
2	ROTULA	PÇ	4	51,52	206,08
3	ANEL ORING VITON	PÇ	4	123,20	492,80
4	ANEL ORING VITON	PÇ	4	123,20	492,80
5	ANEL ORING VITON	PÇ	4	123,20	492,80
6	ANEL ORING VITON	PÇ	4	123,20	492,80
7	ARRUELA FB-80.2	PÇ	2	89,60	179,20
8	ARRUELA FB-80.3	PÇ	2	62,72	125,44
9	BARRA COMPLETA	PÇ	2	548,80	1.097,60
10	BUCHA	PÇ	4	87,36	349,44
11	BUCHA DE BRONZE	PÇ	4	50,40	201,60
12	BUCHA DE BRONZE BIMETALICA	PÇ	4	76,16	304,64

CONTRATADO
Com. 13 de 11

000

13	BUCHA DO PINO SUPERIOR	PC	4	98,56	394,24
14	BUCHA EIXO DIANT.FB-80.2	PC	2	165,76	331,52
15	BUCHA EIXO DIANT.FB-80.3	PC	2	199,36	398,72
16	BUCHA ESPACADOR EIXO DIANT	PC	2	246,40	492,80
17	BUCHA CENTRAL	PC	2	246,60	493,20
18	MOLA	PC	4	8,96	35,84
19	MOLA PRATO	PC	4	14,00	56,00
20	PINO CENTRAL	PC	2	302,40	604,80
21	PINO INFERIOR	PC	2	212,80	425,60
22	PINO SUPERIOR	PC	4	212,80	851,20
23	PORCA	PC	6	10,64	63,84
24	PRISIONEIRO	PC	6	16,80	100,80
25	REPARO	PC	2	196,00	392,00
26	REPARO CILIND ELEVACAO	PC	2	333,76	667,52
27	RETENTOR	PC	2	280,00	560,00
28	RETENTOR	PC	2	280,00	560,00
29	RETENTOR	PC	4	53,76	215,04
30	ROTULA CONE E CAPA	PC	2	320,32	640,64
31	TAMPA	PC	4	77,28	309,12
32	DISCO DE FREIO PAPER	PC	2	19,04	38,08
33	TERMINAL SEM ARTICULACAO	PC	2	369,60	739,20
34	TIRA NYLON CALCO	PC	18	20,16	362,88
35	TIRA DE DESGASTE	PC	4	50,40	201,60
36	ROLAMENTO CONE E CAPA	PC	2	252,00	504,00
37	DISCO	PC	16	257,60	4.121,60
38	FILTRO	PC	1	445,76	445,76
39	FILTRO DE AR CONDICIONADO LAT	PC	1	336,00	336,00
40	FILTRO DE AR CONDICIONADO	PC	1	221,76	221,76
41	FILTRO DE AR CONDICIONADO	PC	1	375,00	375,00
42	FILTRO DE AR CONDICIONADO	PC	1	123,20	123,20
43	FILTRO DE AR PRIMARIO	PC	2	436,80	873,60
44	FILTRO DE AR SECUNDARIO	PC	2	212,80	425,60
45	FILTRO DE AR PRIMARIO	PC	2	557,76	1.115,52
46	FILTRO DE AR PRIMARIO	PC	2	403,20	806,40
47	FILTRO DE AR SECUNDARIO	PC	1	221,76	221,76
48	FILTRO	PC	1	333,76	333,76
49	FILTRO COMB SEPARADOR	PC	2	274,40	548,80
50	FILTRO COMBUSTIVEL	PC	2	123,20	246,40
51	FILTRO SEPARADOR RACOR	PC	2	156,80	313,60
52	FILTRO COMBUSTIVEL	PC	1	291,20	291,20
53	FILTRO COMBUSTIVEL	PC	1	184,80	184,80
54	LAMIN RETA 13 FURO-FURACAO	PC	6	873,60	5.241,60
55	LAMIN RETA 13 FURO-FURACAO	PC	6	873,60	5.241,60
56	DISCO FREIO	PC	10	174,72	1.747,20
57	PARAFUSO LAMINA 5/8	PC	40	5,60	224,00
58	PORCA DE 5/8	PC	40	2,80	112,00
59	PARAFUSO DE LAMINA 3/4	PC	40	7,84	313,60
60	PORCA 3/4	PC	40	2,57	102,80
61	MANCAL GRADE ARADORA 1.5/8	PC	4	420,00	1.680,00
62	EIXO GRANDE ARADORA	PC	2	450,00	900,00
63	CORRENTE 54 ELOS = CAT-8X2	PC	1	1.990,00	1.990,00



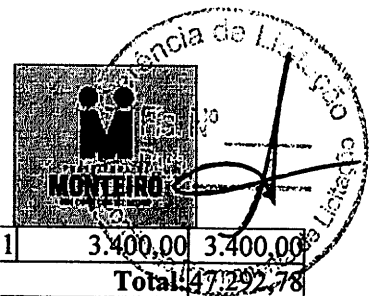
Estado da Paraíba
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



64	EIXO TRAZEIRO 120K	PÇ	1	3.400,00	3.400,00
				Total: 47.292,78	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02009 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 02011 – Secretária Municipal de Meio Ambiente Sustentável

Programa de Trabalho: 15.452.1005.2020 – Manutenção da secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Manter as atividades inerentes a Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Programa de Trabalho: 20.606.1006.2028 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Manter os serviços da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Natureza da Despesa: 30.90.30 - Material de consumo

Natureza da Despesa: 33.90.39. – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 24/07/2020, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

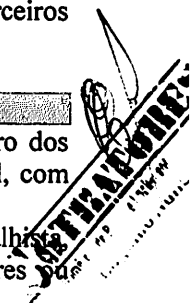
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores e terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Handwritten signature or initials.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

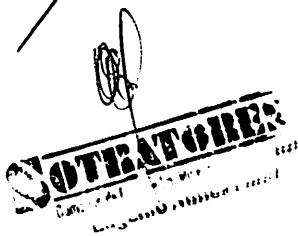
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 25 de Maio de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
012.556.184-93





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



Ribeiro José de Fátima

PELO CONTRATADO

SO TRATORES COM DE PECAS E
IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
EUGÊNIO NUNES FILHO
093.680.604-44

NOTIATORES
Comissão de Licitação
Eugênio Nunes Filho